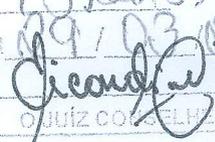


(Unidade – Disciplina – Trabalho)
Ministério da Educação e Ensino Superior
Direcção Administrativa e Financeira

N.º	573/0019
Data	09/03/00
Ass.	
	OUZILZ COELHO

Contrato N.:03/DAF-MEES/021

O PRESENTE CONTRATO é celebrado entre, de um lado, a **Direcção Administrativa e Financeira do Ministério da Educação e Ensino Superior** doravante designada no presente como “o Órgão Contratante”), representado pela **Sr.º Lúcio Manuel Seródio** (Director Administrativo e Financeiro do MEES), cita na Rua Samora Machel, Telf.: 2226412, C.P.P-41 - S.Tomé, de um lado, de um lado, e a Empresa Apice Services representada pelo **Sr.º Dalning Chong Guadalupe Dias** (Gerente da mesma empresa), doravante designada no presente como “a CONTRATADA”.

AS PARTES TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

Cláusula Primeira - O presente contrato tem como objetivo “Adenda pela *Reabilitação da Escola Básica de Ribeira Afonso*”.

Cláusula Segunda - O Prazo de Execução do Contrato é de 02 (Dois) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, na forma especificada na Descrição da execução.

Cláusula Terceira - O ÓRGÃO CONTRATANTE se compromete, através do presente, a pagar à CONTRATADA pela execução da empreitada e demais obrigações constantes do Contrato, incluindo a correcção de defeitos, o valor de **Db\$.: 150.225,12 (Cento e Cinquenta Mil, Duzentas e Vinte e Cinco Dobras, Doze Cêntimos)**, doravante designado “Preço do Contrato”, para execução desta Obra.

Cláusula Quarta - O pagamento será 100% do valor.

Cláusula Quinta - A CONTRATADA se compromete, pelo presente, perante o Órgão Contratante, a executar o Contrato e a corrigir quaisquer defeitos apresentados no edifício “Adenda pela *Reabilitação da Escola Básica de Ribeira Afonso*”, em conformidade com o disposto nas Condições Contratuais e mapa de quantidade.

Cláusula Sexta - Neste Contrato, os termos e expressões terão os mesmos significados respectivamente atribuídos a eles nas Condições Contratuais (Gerais) referidas no presente, sendo, outrossim, considerados e lidos e tomados como parte do presente Contrato.

Cláusula Sétima - As despesas relativas a este Contrato têm cabimento orçamental na Unidade Gestora através da Unidade Gestora 29.1.04.0403.039.10-P.3833.1042.01-41112000 (Aquisição e Construção de Imóveis).



(Unidade – Disciplina – Trabalho)
Ministério da Educação e Ensino Superior
Direcção Administrativa e Financeira

Cláusula Oitava – A contratada deverá executar a obra com a qualidade, tomando em consideração as exigências essenciais para uma obra pública, tendo em conta o mapa de quantidade objecto do contrato.

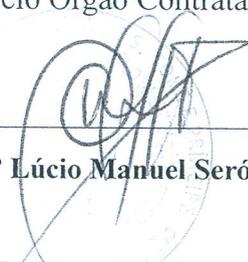
No caso de se verificar incorrecções que coloca em causa a qualidade da obra, o Órgão Contratante, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação aplicável, adoptará medidas que se afiguram necessárias para garantir a boa execução da empreitada.

Cláusula Nona- Constituem parte do presente Contrato, os seguintes documentos:

a) Termo da Proposta e Tabela de Preços submetidos pela Contratada;

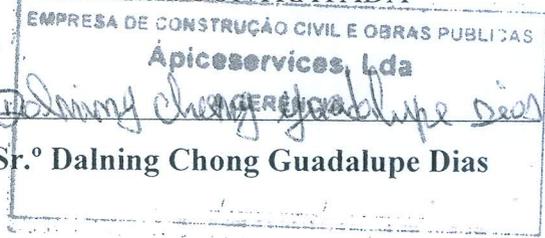
O PRESENTE CONTRATO É CELEBRADO NA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, AOS 12 DE FEVEREIRO/021, EM DOIS ORIGINAIS, VALENDO COMO ÚNICO DOCUMENTO E FAZENDO TODOS IGUALMENTE FÉ..

Pelo Órgão Contratante


Sr.º Lúcio Manuel Seródio

Testemunhas:

Pela CONTRATADA


EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS
Apiceservices, Lda
GÉRÊNCIA
Sr.º Dalning Chong Guadalupe Dias